



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO VII

FREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

CONTRATO Nº007/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO E A EMPRESA AUTO POSTO E LANCHONETE S.B. LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AOS VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Pregão Presencial n.º 01/2015

Proc. Admin. n.º 09/2015

Data: 20/05/2015

Prazo: 12 meses

Valor: R\$15.450,00 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Contrato n.º 007/2015

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº123, Centro, Águas de São Pedro/SP, CEP.13.525-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº 52.155.835/0001-14,, representada pelo seu Presidente, Sr **MARCOS ROBERTO BOMFATE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 116.143.938-26 e portador do RG n.º 16.512.048-4, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO POSTO E LANCHONETE S.B.LTDA**, com sede à Rua dos Rouxinóis, nº145, Centro, na cidade de Águas de SãoPedro/SP, inscrita no CNPJ nº53.622.825/0001-04, Inscrição Estadual nº35.2.0138620.7, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr.**WILSON MOTA JULIO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, nascido em 20/10/1946, empresário, portador do CPF nº294.915.338-00 e do RG nº3.551.600 SSP/SP., residente e domiciliado à Avenida dos Gerânios, s/nº, Chácara São Bernardo, Bairro Alpes das Águas, na cidade de São Pedro/SP, CEP. 13.520-000, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entrega de combustível para os Veículos da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, conforme quantidades e discriminação abaixo apresentada:

Item	Produto	Quantidade
1	Gasolina Comum	5.000 (cinco mil) litros



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro Estado de São Paulo

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

CONTRATO Nº007/2015

2.2. A empresa contratada deverá fornecer o combustível de acordo com as seguintes condições:

2.2.1. Efetuar o fornecimento parceladamente, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro.

2.2.2. Os postos participantes desta Concorrência deverão observar o que se segue:

2.2.3. Deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 06:00h e 20:00h, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, sábados e domingos;

2.2.4. O posto licitante deverá disponibilizar um funcionário que ficará de sobreaviso para abastecimentos nos horários compreendidos entre as 20:00h e as 06:00h, para casos de urgência e emergência.

2.2.5. O posto licitante irá fornecer: gasolina comum direto na bomba do estabelecimento, mediante apresentação de Ordem de Abastecimento, que indique a quantidade, o combustível, as placas do veículo, devidamente datada e assinada pelo Presidente da Câmara, a qual será anexada à nota de abastecimento do estabelecimento e acompanhará a Nota Fiscal.

3 - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pelas dotação orçamentária abaixo discriminada: (4) 01.01.01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.30.00.00- Material de Consumo para o exercício de 2015 e exercício subsequente.

4 - SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Águas de São Pedro;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

CONTRATO N.º 007/2015

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de R\$15.450,00 (Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) apresentado por esta, em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. No preço proposto já estão incluídos além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, mão-de-obra para entrega em local a ser indicado pela **CONTRATANTE** e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, que deverá ser acompanhada de atestado de recebimento do material emitido pela Diretoria Legislativa, através dos responsáveis, e com as Ordens de Abastecimentos do Presidente da Câmara, no prazo estipulado pela Contratada, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta corrente indicada pela Contratada, ou diretamente à Contratada, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.2.No caso de o órgão licitante, eventualmente, atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Diretoria Legislativa é o departamento credenciado pela **CONTRATANTE**, para vistoriar a execução do contrato, bem como o recebimento do objeto do contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

CONTRATO Nº007/2015

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

10.2.1. Pela inexecução total:

10.2.1.a. Advertência;

10.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

10.2.2. Pela inexecução parcial:

10.2.2.a. Advertência;

10.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

10.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

CONTRATO Nº007/2015

10.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Fazenda Pública Municipal de Águas de São Pedro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

10.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições ofertadas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independente dos motivos que originaram os mesmos.

11.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

11.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

11.5. É vedada a subcontratação.

11.6. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega dos produtos contratados.

11.7. Não será permitida a entrega do objeto deste contrato sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

12/1/15

CONTRATO Nº007/2015

11.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

11.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Águas de São Pedro, 20 de Maio de 2015.

MARCOS ROBERTO BOMFATE
PRESIDENTE DA CÂMARA

WILSON MOTA JULIO
SÓCIO ADMINISTRADOR
AUTO POSTO E LANCHONETE S.B. LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: IZILDA MARIA M. B. SILVA
RG: 4421882

2.

Nome:

RG: 5166289